

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 2438, de 13 de agosto de 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás e considerando,

1. O disposto na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de Recursos Humanos na área de Saúde;

2. O disposto na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, art.15, inciso IX e, art. 27, inciso I, que aduz sobre a participação dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

3. O disposto no art. 127 da Lei Estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, que estabelece que a gratificação por encargo de curso ou concurso destina-se a retribuir ao funcionário quando designado para membro de comissões de provas ou concursos públicos ou quando no desempenho da atividade de professor de cursos de formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento, regularmente instituídos no âmbito da Administração Pública Estadual;

4. O disposto nas normas de caráter geral contidas no Decreto nº 9.738 de 27 de outubro de 2020, que instituiu a Política de Capacitação e Desenvolvimento Profissional do Estado de Goiás;

5. O disposto na Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, art. 33, especialmente os incisos I e V, que diz que competirá à Secretaria de Estado da Saúde a formulação e execução da política estadual de saúde pública; e a promoção da pesquisa científica e das educações profissional e tecnológica, em busca da formação, da capacitação e da qualificação para o serviço público na área da saúde;

6. O disposto no art. 2º, I, da Lei nº 15.260, de 15 de julho de 2005, que estabelece que compete a Superintendência da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de profissionais para o setor de saúde pública;

7. O disposto na Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a atual organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, regulamentada pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023;

8. O disposto na Portaria nº 78, de 17 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Administração, que estabelece os valores máximos da gratificação por encargo de curso ou concurso; e

9. O disposto no Parecer Jurídico SES/PROCSET – 05071 nº 143/2024 e Despacho nº 351/2024/GAB ambos contidos nos autos SEI 202300010061886.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o pagamento de gratificação por encargo de curso ou concurso a servidores públicos do Estado de Goiás, bem como o valor equivalente aos instrutores externos, pelo desempenho de atividades de docentes nas ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional desenvolvidas pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG) com recursos provenientes do Tesouro Estadual, Convênios e/ou Ministério da Saúde (Fundos de Saúde).

Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se:

I - Instrutores internos: os servidores públicos dos órgãos e das entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, incluídos aqueles detentores de vínculos de provimento efetivo ou comissionado, civis ou militares.

II - Instrutores externos: os profissionais técnico-especializados, credenciados conforme legislação em vigor, para compor o Cadastro de Prestadores de Serviços da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás desta Secretaria e atuar em ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional.

§1º Não são considerados instrutores internos os empregados públicos, temporários, servidores públicos estaduais de Goiás em gozo de licença para tratar de interesses particulares e os servidores públicos aposentados.

§2º Não poderão ser credenciados como instrutores externos os servidores públicos estaduais de Goiás em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§3º Para o desempenho das atividades de que trata esta portaria, o profissional deverá possuir formação acadêmica compatível e/ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 3º A remuneração a ser recebida pelos profissionais integrantes do Cadastro de Prestadores de Serviços será equivalente ao valor da hora-aula da gratificação por encargo de curso ou concurso atribuída ao instrutor interno.

Parágrafo único: Em caso de convocação de profissionais do Cadastro de Prestadores de Serviços, profissionais voluntários ou profissionais disponibilizados via acordos de cooperação técnica, domiciliados fora do Estado de Goiás, poderão ser pagas também passagens aéreas e diárias ou hospedagem e alimentação pelo respectivo órgão contratante, sem prejuízo do pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, mediante autorização do titular da pasta.

Art. 4º Entende-se como atividade docente, para efeito desta Portaria, aquela voltada para o ensino e capacitação, em especial as funções e suas atribuições estipuladas conforme Instrução Normativa vigente, elaborada e publicada pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

Parágrafo único: A hora-aula trabalhada corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

Art. 5º A gratificação por encargo de curso ou concurso somente será concedida a servidor designado por ato do Secretário de Estado de Saúde de Goiás.

Art. 6º O valor por hora-aula a ser pago, a título de gratificação por encargo de curso ou concurso, a servidor público estadual no desempenho das atividades de docente, é orientado pela seguinte forma:

I - com formação de nível médio ----- R\$ 40,00 (quarenta reais);

II - com formação de nível superior----- R\$ 60,00 (sessenta reais);

III - com formação de nível superior especialista -----R\$ 100,00 (cem reais);

IV - com formação de nível de mestrado -----R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

V - com formação de nível de doutorado e pós-doutorado - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º O valor por hora-aula a ser pago, a título de gratificação por encargo de curso ou concurso, estará condicionado à titularidade exigida para a vaga conforme disposto em Edital de Seleção/Chamada Pública.

§ 2º Para a função de docente facilitador dos cursos presenciais, o profissional receberá pela carga horária efetivamente ministrada durante a execução da ação de capacitação e/ou desenvolvimento

profissional.

§ 3º Não haverá previsão de docente conteudista para as ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional na modalidade presencial.

§ 4º Para a função de docente tutor em ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional na modalidade de Educação à Distância (EaD), o profissional receberá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total ministrada de forma assíncrona e 100% (cem por cento) da carga horária total ministrada de forma síncrona por meio de ensino remoto.

§ 5º Para a função de docente conteudista, o profissional receberá o valor correspondente a 100% (cem por cento) da carga horária total do componente curricular produzido e entregue para diagramação.

§ 6º O conteudista original será responsável pela revisão/atualização, se necessário, durante a execução do referido projeto pedagógico de curso e nos 02 (dois) anos seguintes à entrega do material, sem ganhos adicionais.

§ 7º No período de 02 (dois) anos, caso haja desistência e/ou impossibilidade do conteudista original proceder a revisão/atualização da ação de capacitação e/ou desenvolvimento profissional, poder-se-á realizar novo Edital de Seleção/Chamada Pública com previsão de pagamento de cota fixa de 30% (trinta por cento) da carga horária do referido componente curricular.

§ 8º Após o período de 02 (dois) anos citado no parágrafo 6º deste artigo, o conteúdo poderá ser revisado/atualizado por outro conteudista selecionado por novo Edital de Seleção/Chamada Pública para essa finalidade, também com previsão de pagamento de cota fixa de 30% (trinta por cento) da carga horária do referido componente curricular.

§ 9º Para as ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional que possuam mais de uma edição, sejam contínuos ou autoinstrucionais, caso a unidade proponente/coordenação de área verifique a necessidade de sua revisão/atualização, deverá ser solicitada autorização para essa finalidade junto à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, mediante justificativa fundamentada.

§ 10 Para a função de conteudista, caso seja necessária a gravação de vídeos, conforme previsto no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o profissional receberá 1 (uma) hora-aula para cada 02 (dois) a 05 (cinco) minutos de vídeo produzidos, incluindo a elaboração do roteiro com aproximadamente 03 (três) laudas, a gravação propriamente dita, e o acompanhamento da edição.

§ 11 Para a função de supervisor de prática ou de estágio supervisionado, o profissional receberá pela carga horária prevista no Projeto Pedagógico de Curso e efetivamente ministrada durante a execução da ação de capacitação e/ou desenvolvimento profissional.

§ 12 Para a função de orientador de trabalho de conclusão de curso (TCC) ou de orientador de projeto de intervenção (PI), o docente poderá orientar até 10 alunos, admitida a flexibilidade de 20% (vinte por cento) da quantidade de discentes, e receberá um valor fixo de 05 (cinco) horas-aula, por aluno orientado, mediante a entrega do produto final (TCC ou PI), de acordo com o *caput* e § 1º deste artigo 6º.

§ 13 Para o pagamento de carga horária relativa às disciplinas/componentes curriculares referentes ao PI, o profissional receberá pela carga horária efetivamente ministrada durante a execução da ação de capacitação e/ou desenvolvimento profissional, considerando que cada docente facilitador de PI ministrará as aulas para grupos de 10 alunos, admitida a flexibilidade de 20% (vinte por cento) da quantidade de discentes.

§ 14 Será admitido o pagamento de mais de um docente para uma mesma disciplina/componente curricular, de acordo com a carga horária executada, nos casos em que a metodologia apresentada no PPC justificar a atuação simultânea na mesma turma, mediante parecer prévio de autorização e validação do quantitativo de docentes a ser emitido pela Gerência de Projetos Educacionais em Saúde (GPES)/SESG, na fase de construção do PPC, anteriormente à emissão do parecer final da Gerências de Suporte Administrativo (COEF/GESA).

§15 O pagamento da última parcela devida aos docentes ficará condicionada à finalização das atividades sob sua responsabilidade e, no caso do coordenador do curso, após a entrega de toda a

documentação a seu cargo na Gerência de Suporte Administrativo (GESA), Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDP) ou COREMU/GEDES, a depender do caso.

Art. 7º O pagamento de gratificação por encargo de curso ou será concedido aos profissionais pelo desempenho da função de coordenador das ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional conforme discriminado a seguir:

I - para a função de Coordenador Técnico-Pedagógico e Coordenador-Geral ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional nas modalidades presenciais e de EaD com tutoria, o docente receberá:

a) nas ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional com carga horária de 20 (vinte) até 39 (trinta e nove) horas, receberá parcelas fixas, por mês de execução, no valor de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais);

b) nas ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional com carga horária de 40 (quarenta) até 179 (cento e setenta e nove) horas, receberá parcelas fixas, por mês de execução, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

c) nas ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional com carga horária de 180 (cento e oitenta) a 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, receberá parcelas fixas, por mês de execução, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais); e

d) nas ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional com carga horária a partir de 360 (trezentas e sessenta) horas, deverá ter titulação mínima de especialista e receberá parcelas fixas, por mês de execução, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

II – para a função de Coordenador Técnico-Pedagógico das ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional na modalidade de EaD sem tutoria (autoinstrucionais), o docente receberá parcela fixa quando o curso for disponibilizado no ambiente virtual de aprendizagem conforme especificado abaixo:

a) nas ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional com carga horária de 20 (vinte) horas, receberá uma parcela fixa no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

b) nas ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional com carga horária de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) horas, receberá uma parcela fixa no valor de R\$ 1.275,00 (mil duzentos e setenta e cinco reais);

c) ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional com carga horária de 31 (trinta e uma) a 40 (quarenta) horas, receberá uma parcela fixa no valor de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais);

b) nas ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional com carga horária de 41 (quarenta e uma) a 50 (cinquenta) horas, receberá uma parcela fixa no valor de R\$ 2.125,00 (dois mil, cento e vinte e cinco reais);

c) nas ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional com carga horária de acima de 51 (cinquenta e uma) horas, receberá uma parcela fixa no valor de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

§1º Em razão das atribuições de planejamento/administrativas definidas conforme Instrução Normativa vigente, elaborada e publicada pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, o Coordenador Técnico-Pedagógico e o Coordenador-Geral, quando houver, dos cursos presenciais ou EaD com tutoria receberá o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) parcela fixa antes do início do cronograma de aulas desde que o curso tenha o mínimo de 120 (cento e vinte) horas. Para fins de atingimento da carga horária disposta neste parágrafo, poderão ser consideradas a somatória da carga horária de cada turma dentro do mesmo projeto.

§2º Para fins de pagamento, considera-se execução do curso o intervalo de início ao fim das aulas para os discentes, conforme cronograma de execução.

§3º Em razão das atribuições do Coordenador-Geral e Coordenador Técnico-Pedagógico, em casos excepcionais de não formação das turmas necessárias para a continuidade de sua atuação, mas ainda anteriormente ao início da execução do curso, o mesmo receberá o valor referente a 1 (uma) parcela de trabalho em concordância com as atividades executadas para a preparação das ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional.

§ 4º Havendo motivo superveniente (após o início da execução do curso) que impeça a manutenção do número de turmas que justifica a existência do Coordenador-Geral, a gratificação por encargo de curso ou concurso será interrompida no mês subsequente à redução do quantitativo de turmas.

§5º Em caso de desistência pelo docente que exerça a função de Coordenador Técnico-Pedagógico ou Coordenador-Geral, este receberá o valor proporcional ao período trabalhado até o pedido de desistência, a ser calculado pela área técnica da SEEG. Em caso de necessária substituição por outro Coordenador para exercer a mesma função, este receberá os valores proporcionais restantes.

Art. 8º O cronograma de execução do Projeto Pedagógico de Curso, para efeito de pagamento do Coordenador-Técnico Pedagógico e Coordenador-Geral, deverá contemplar, mensalmente, uma carga horária mínima de 20 (vinte) e máxima de 80 (oitenta) horas no ensino presencial e uma carga horária mínima de 20 (vinte) e máxima de 40 (quarenta) horas no ensino a distância.

§ 1º Para os demais docentes, os pagamentos serão realizados de acordo com a execução da ação de capacitação e/ou desenvolvimento profissional.

§ 2º Não ensejará pagamento adicional ao Coordenador Técnico-Pedagógico e/ou ao Coordenador-Geral qualquer alteração, recesso ou suspensão do cronograma de execução do Projeto Pedagógico de Curso sem a autorização prévia pela SEEG.

§ 3º Qualquer modificação no cronograma de execução da ação de capacitação e/ou desenvolvimento profissional deverá ser submetida à deliberação do Conselho Escolar com posterior aprovação da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

§ 4º Para que os docentes possam receber suas respectivas cargas horárias, o Coordenador Técnico-Pedagógico e/ou a unidade proponente/coordenação de área deverá efetuar o atesto de execução mensal da ação de capacitação e/ou desenvolvimento profissional obedecendo a carga horária mínima e máxima conforme o disposto neste artigo.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos docentes conteudistas, orientadores de TCC e orientador de PI quando da entrega do produto final.

§ 6º Quando a ação de capacitação e/ou desenvolvimento profissional não cumprir a carga horária minimamente citada no *caput* deste artigo, o atesto de execução das atividades deverá ser realizado ao final da ação de capacitação e/ou desenvolvimento profissional para efeitos de pagamento.

Art. 9º Para efeito de acumulação das funções de docente serão observados os seguintes aspectos:

I - o docente tutor, conteudista, facilitador, orientador de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou orientador de Projeto de Intervenção poderá acumular, se no mesmo projeto ou em projetos distintos, até 2 (duas) funções de docente.

II – o docente não poderá acumular as funções de Coordenador Técnico-Pedagógico e/ou Coordenador-Geral, no mesmo projeto nem em projeto distinto;

III – o docente que esteja exercendo as funções de Coordenador-Técnico Pedagógico ou de Coordenador-Geral não poderá acumular funções ainda que em projetos distintos.

§1º Não se aplica as vedações estabelecidas no inciso I a III do *caput* deste artigo quando o docente estiver atuando na função conteudista revisor ou exercendo a função de tutor síncrono e assíncrono na mesma turma.

§2º O docente deverá assinar Declaração de Acumulação de Função, responsabilizando-se pelas informações, a qual será elaborada no processo administrativo da ação de capacitação e/ou desenvolvimento profissional no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob pena de serem aplicadas sanções administrativas e legais, quando indevidamente prestadas, sem prejuízo da possibilidade de suspensão das atividades como docente junto à SESG por até um ano.

§3º Poder-se-á utilizar o Termo de Desistência ou o Termo de Desligamento do docente, conforme previsão em Edital de Seleção/Chamada Pública ou deliberação do Conselho Escolar da SESG e em concordância com Instrução Normativa vigente, elaborada e publicada pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás

Art. 10 É vedada a atividade remunerada de docente e conseqüente recebimento da gratificação de encargo de curso ou concurso de que trata esta Portaria:

- I - Durante o gozo de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do parágrafo único do artigo 137, da Lei estadual nº 20.756/2020.
- II - Durante o gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo único: A gratificação de que trata esta Portaria poderá ser paga ao servidor considerado como instrutor interno caso a função docente tenha sido exercida anteriormente ao período em que estiver afastado do exercício das suas atividades.

Art. 11 Os servidores públicos estaduais deverão se atentar ao disposto no §3º e §5º do artigo 127 da Lei estadual nº 20.756/2020, quando aplicável, bem como ao que dispõe a Seção Única do Capítulo III, do Decreto estadual nº 9738/2020, que versa sobre a compensação da carga horária.

Art. 12 O instrutor interno poderá, excepcionalmente, participar de ação de capacitação e/ou desenvolvimento profissional durante sua jornada de trabalho, sem recebimento de gratificação por encargo de curso ou concurso, hipótese em que não precisará compensar a carga horária, nos termos do artigo 19, §5º, do Decreto nº 9.738/2020, de 27 de outubro de 2020.

Parágrafo único: Na ocorrência da situação configurada no *caput* deste artigo, o docente deverá assinar um Termo elaborado no SEI do processo do curso.

Art. 13 As ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional produzidas por docentes em diferentes formatos serão de propriedade definitiva da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, que deterá os direitos autorais e de concessão de uso e reprodução dos materiais, incluindo imagem e áudio.

Parágrafo único. O docente deverá assinar Termo de Cessão de Uso de Direitos autorais, Imagem e Áudio elaborado no SEI do processo do curso.

Art. 14 Caberá exclusivamente à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), em atendimento às necessidades ou às demandas específicas, publicar edital próprio, com os critérios de seleção para credenciamento, contratação e pagamento dos profissionais técnico-especializados, nos termos do artigo 24, parágrafo único do Decreto nº 9.738/2020.

Art. 15 Os casos omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo Conselho Escolar da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

Art. 16 Para fins de pagamento, as ações de capacitação e/ou desenvolvimento profissional cuja pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) tenha sido realizada durante a vigência da

Portaria nº 900/2022 - GAB/SES e a resolução CIB já tenha sido publicada permanecerão pela Portaria nº 900/2022 - GAB/SES regulamentados até as suas conclusões/término da execução dos projetos.

Art. 17 Esta Portaria revoga a Portaria nº 900/2022 - GAB/SES e entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 13/09/2024, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63606402** e o código CRC **206FD477**.

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS
RUA 26 S/N, - Bairro SANTO ANTONIO - GOIANIA - GO - CEP 74853-070 - .



Referência: Processo nº 202400010050703



SEI 63606402